

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA
28.08.2013

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 108ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Sr. João Guilherme Rocha Machado, representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. Vinicius Teixeira Sucena, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente a Sra. Marcela Santos de Carvalho, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como convidados participaram da reunião o Sr. André Alvim de Paula Rizzo, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Wladimir Olchenski, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni e o Sr. Daniel Anselmo Marechal (CAMEX/SE); o Sr. Alexsandro Mairink Hoffman e as Sras. Fabiana Namura e Patrícia Langsch Tecles (MDIC/SE); a Sra. Ana Junqueira Pessoa e o Sr. Ricardo Fernandes Paixão (MDIC/SECEX); o Sr. Bruno Cassiano (MDIC/ASINT); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila, Guilherme Laux e Marcelo de Souza Teixeira (MF/SAIN); o Sr. Daniel Ferreira Magrini (MRE/CGDECAS); o Sr. Cristiano Berbert (MRE/DINV); o Sr. Fabio Marville Bueno (MP/SEAIN); o Sr. Rodrigo Duarte Dourado (MF/STN); o Sr. Claudinei Martins e a Sra. Fernanda Kich Fonseca (Banco do Brasil S.A.); e a Sra. Vania Conze Cezimbra (BNDES). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 107ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 06.08.2013.

1.2) PROEX/Financiamento: GT Financiamento de bens e serviços para a África - Relatório Final.

1.3) COFIG: Moçambique - Projeto de Construção da Barragem de Moamba Major - Negociação da Estrutura de Garantia.



- 1.4) FGE/SCE: Flexibilização do Penhor Mercantil e Suspensão da obrigatoriedade de CCR para operações com devedor privado.
- 1.5) PROEX/Financiamento: Obrigatoriedade de curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR - Resolução COFIG nº 01/2013.
- 1.6) CUBA
 - 1.6.1) Recuperação e Modernização da Usina de Açúcar 5 de *Septiembre*.
 - 1.6.2) Projeto do Aeroporto Internacional José Martí - Revisão do *Spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX.
- 2) Para Conhecimento
 - 2.1) FGE: Relatório Risco-País: Moçambique.
 - 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Agosto/2013.
 - 2.3) COFIG: Relatórios Mensais - PROEX e FGE.
 - 2.4) COFIG: Ponto de Contato Nacional (PCN) - Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.
 - 2.5) FGE/SCE: Estados Unidos da América - Embraer S.A. - ■ aeronaves Embraer 175 para ■ - ■
 - 2.6) FGE/SCE: Relatório de Auditoria da CGU, realizada em 2013.
- MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 3 a 5)**

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 107ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 06.08.2013. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 107ª Reunião Ordinária, realizada em 06.08.2013.** Subitem **1.2 - PROEX/Financiamento: GT Financiamento de bens e serviços para a África - Relatório Final.** O representante do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do Comitê, Sr. Raimundo José Rodrigues da Silva, apresentou o relatório final do Grupo de Trabalho, criado por ocasião da 107ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 06.08.2013, para analisar as seguintes propostas apresentadas por aquele Ministério e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC: i) financiamento de bens e serviços para Angola; e ii) utilização de parte dos limites do Fundo de Garantia à Exportação - FGE estabelecidos para países africanos de risco 6/7 e 7/7, aprovados pela CAMEX, para cobertura de riscos de bancos oficiais desses países nos financiamentos de exportações brasileiras para importadores privados. Segundo aquele representante, as conclusões do Grupo resultaram nas seguintes propostas: a) autorizar o MDIC a incluir em sua agenda de missões a países africanos a proposta de utilização de parte do limite do FGE, destinado à cobertura de risco soberano para países africanos com *rating* 6/7 e 7/7, para cobrir risco de bancos oficiais nos financiamento de importadores privados daqueles países, em operações acima de 2 anos e até 5 anos; b) aprovar proposta do Ministério da Fazenda de disponibilização de crédito para Angola, com recursos do PROEX/Financiamento, para exportação de bens e serviços brasileiros a importadores privados naquele país, tendo como contragarantia a estrutura da "conta petróleo"; c) autorizar o Ministério da Fazenda a iniciar as tratativas com o Governo de Angola, com vistas à negociação do referido crédito e à formalização de Protocolo de Entendimentos; e d) avaliar, oportunamente, a possibilidade de estender a outros países africanos o modelo aplicado em Angola, se exitoso. Por sua vez, o representante do MDIC e Presidente do Comitê, Sr. Ricardo Schaefer, manifestou entendimento no sentido de que as propostas apresentadas são limitadas e não contemplam as Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPMEs. Sobre a proposta de conceder crédito à Angola, aquele representante entende que tal proposta é difícil de ser replicada para outros países africanos, porquanto Angola conta com um mecanismo de garantia já consolidado, o que não acontece com os demais países

daquele continente. Finalizando, aquele representante sugeriu a aprovação das propostas do Grupo de Trabalho e propôs a continuação do GT no sentido de aprofundar as discussões com vistas à elaboração de um plano efetivo para a exportação de manufaturados para a África, que aproveite também a América Latina, contemplando as MPMEs em sua inteireza, a ser apresentado ao Conselho de Ministros da CAMEX. **Decisão do COFIG: Aprovou o relatório do Grupo de Trabalho e recomendou a continuação dos estudos pelo referido Grupo, para que seja apresentado um plano de trabalho sobre o financiamento de exportações para a África, especialmente de micro, pequenas e médias empresas, a ser elevado ao Conselho de Ministros da CAMEX.** Subitem 1.3 - COFIG: Moçambique - Projeto de Construção da Barragem de Moamba - Negociação da Estrutura de Garantia.

(LAI: [REDACTED])

[REDACTED] **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento dos relatos efetuados pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Fazenda e pela SBCE, e recomendou o encaminhamento do pleito ao Conselho de Ministros da CAMEX, para deliberação sobre as seguintes opções:**

a) a [REDACTED]

); b) [REDACTED]

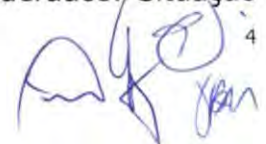
; e c) [REDACTED]

[REDACTED] Subitem 1.4 - **Flexibilização do Penhor Mercantil e Suspensão da obrigatoriedade de CCR para operações com devedor privado.** O representante da SBCE apresentou Nota Técnica por intermédio da qual aquela Seguradora propõe a eliminação dos critérios para flexibilização do penhor mercantil, instituídos pelo COFIG por ocasião de sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 31.05.2006. Segundo aquele representante, o COFIG flexibilizou o referido penhor, tendo em vista as dificuldades de retomada dos bens, por serem feitos sob medidas, pelo desgaste provocado pelo tempo e mesmo pelo alto custo de recondicionamento, logística e de seu armazenamento ou revenda. Os critérios estabelecidos pelo Comitê, à época, para dispensa do penhor mercantil, foram os seguintes: i) pagamento antecipado: de 15% para 20%; percentual de cobertura do risco comercial: de 90% para 85%; e iii) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] Segundo aquele representante, tal proposta decorre do fato de que a nova metodologia de precificação aprovada pela CAMEX (*Malzkahn-Drydale Package*) foi concebida para risco *unsecured*, ou seja, sem a necessidade de constituição de contragarantias. Caso o COFIG aprove tal proposição, a constituição de penhor passaria a ser tratada caso a caso e faria parte de recomendação da SBCE. Aquele

3
[Handwritten signature]

representante propôs, ainda, a suspensão da obrigatoriedade de curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR de operações com devedor privado para países da ALADI, independente da classificação de risco do devedor e do nível de risco do país. Somente as empresas *startups* (ou projetos) poderiam ter a sua classificação estabelecida caso a caso, decorrentes da avaliação de risco pela SBCE. A justificativa daquela Seguradora é a mesma do caso do penhor mercantil. Por sua vez, o representante do Ministério das Relações Exteriores informou que aquele Ministério é favorável à eliminação da exigência de critério para a dispensa do penhor mercantil, mas solicitou ao Comitê que, antes de decidir pela eliminação da exigência de curso no CCR para importadores privados, seja feita uma discussão mais aprofundada sobre o tema, uma vez que a exigência do CCR é um ponto importante da política externa. **Decisão do COFIG: Aprovou a eliminação dos critérios de flexibilização do penhor mercantil, conforme proposto pela SBCE, e recomendou que o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT efetue discussão mais aprofundada sobre a eliminação da exigência de curso no CCR para operações com importadores privados.** Subitem **1.5 - PROEX/Financiamento: Obrigatoriedade de curso no Convênio de Pagamentos Créditos Recíprocos - CCR - Resolução COFIG nº 01/2013.** A representante do MDIC propôs ao Comitê a correção do item 12 da Resolução COFIG nº 01/2013, que recomendou ao Banco do Brasil S.A. a obrigatoriedade de curso no CCR das operações de PROEX/Financiamento com importadores públicos. Segundo aquela representante, a obrigatoriedade de curso dos pagamentos no CCR de operações com apoio oficial foi instituído através do Voto CFGE/008/2002 apenas para aquelas que contem com a garantia do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do FGE. A proposta daquela representante é no sentido de que seja eliminada tal obrigatoriedade quando se tratar de financiamentos ao amparo do PROEX. **Decisão do COFIG: Aprovou a manutenção do entendimento prévio à publicação da Resolução COFIG nº 01/2013, no sentido de que não estão obrigadas ao curso no CCR as operações de exportação com recursos do PROEX/Financiamento que sejam garantidas por cartas de crédito de banco com limite de crédito analisado pelo Banco do Brasil e com margem suficiente para amparar a operação.** Subitem **1.6 - CUBA - Subitem 1.6.1 - Recuperação e Modernização da Usina de Açúcar 5 de Septiembre.** *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).* A representante do MDIC apresentou correspondência da Construtora Norberto Odebrecht S.A. por intermédio da qual a empresa solicita a revisão do prêmio do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do FGE, que garantirá o financiamento do BNDES para o projeto CAPAZ, que trata da recuperação e modernização da Usina 5 de Septiembre, em Cuba. Segundo a empresa, tal precificação, embora efetuada dentro das normas aprovadas pela CAMEX, não se mostra compatível com a solidez da estrutura de garantia apresentada pelo tomador do crédito, tornando o custo final do financiamento muito elevado. A empresa argumentou, ainda, que a presente operação apresenta uma ruptura do modelo de garantias que o Governo de Cuba vem praticando em suas importações do Brasil, modelo este que deve ser valorizado pela parte brasileira, por oferecer recebíveis fora do país como contragarantia das operações. Por sua vez, o representante da SBCE informou que já havia tomado conhecimento do pleito e que entendia como meritória a solicitação do exportador. Entretanto, aquela Seguradora informou que para que haja a revisão do prêmio será necessário que a CAMEX flexibilize os seguintes itens, constantes do anexo nº 6 da Nota Técnica Atuarial para o Seguro de Crédito à Exportação, em vigor: a) Critérios: financiamento da operação deve ser garantido pela existência de contratos de longo prazo ou outros contratos apropriados; e b) Fatores Adicionais a serem considerados: Situação



exercício de 2013, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,5 bilhão), foram utilizados R\$ 281,8 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 496,8 milhões, que acrescido do valor dos compromissos potenciais referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 93,4 milhões) e deduzidos do valor disponível para a modalidade resulta em disponibilidade orçamentária final de R\$ 627,9 milhões. No que tange a Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros -, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011" (R\$ 603,0 milhões), foram utilizados R\$ 42,1 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 560,9 milhões. Acerca do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012" (R\$ 712,7 milhões), foram utilizados R\$ 290,2 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 422,4 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2013, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão) foram utilizados R\$ 30,1 milhões, restando o valor disponível de R\$ 969,9 milhões. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 405,4 milhões, que somados aos compromissos potenciais (CC) referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 61,7 milhões) e deduzidas da disponibilidade orçamentária, resulta em disponibilidade final de R\$ 502,7 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela STN e pelo Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX, em agosto de 2013.** Subitem 2.3 - **Relatórios Mensais - PROEX e FGE.** O representante do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou que, em 21.08.2013, aquela Secretaria encaminhou os relatórios elaborados pela SBCE, BNDES e Banco do Brasil S.A. sobre o desempenho do FGE e do PROEX, respectivamente, conforme orientação do Comitê em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 31.01.2013. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria Executiva do COFIG sobre o encaminhamento aos membros do Comitê, em 21.08.2013, dos relatórios mensais do PROEX e do FGE.** Subitem 2.4 - **COFIG: Ponto de Contato Nacional (PCN) - Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais.** A representante a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda – SAIN/MF, Sra. Hevellyn Menezes Albres, apresentou relato sobre Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE para as Empresas Multinacionais. Segundo aquela representante, tratam-se de recomendações dos governos a empresas multinacionais para uma conduta global responsável em áreas como trabalho, direitos humanos, meio ambiente, tributação, divulgação de informações, combate a corrupção, interesses do consumidor, ciência e tecnologia, e concorrência. Informou que tais diretrizes foram adotadas por 45 governos - representando todas as regiões do mundo e contabilizando 85% dos investimentos estrangeiros diretos. Segundo aquela representante, tais Diretrizes são apoiadas por mecanismo de implementação único. Os governos aderentes devem estabelecer um Ponto de Contato Nacional (PCN) para a sua promoção e facilitação de resolução mediada das questões levantadas pelas alegações de inobservâncias. Esclareceu que a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda é o Ponto de Contato Nacional, no Brasil, e responsável pela implementação das diretrizes da OCDE. Até o momento mais de 250 casos já foram levantados junto aos PCNs nos últimos 10 anos. A maioria versa sobre relações trabalhistas, meio ambiente e violações de direitos humanos. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda sobre Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, bem como dos Pontos de Contatos Nacionais para a sua promoção e implementação, e recomendou aos órgãos integrantes do colegiado que cooperem na sua divulgação.** Subitem 2.5 - **SCE/FGE: Estados Unidos da América - Embraer S.A - ■ aeronaves Embraer 175 para ■■d**

██████████ (LAI: Informações sujeitas a sigillo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador). Os representantes da SBCE e do BNDES, Srs. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk e Carlos Frederico Braz de Souza, respectivamente, apresentaram relato sobre a operação de exportação, ainda em fase de negociação, a ser financiada pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que consiste na venda de ██████████ aeronaves da fabricante Embraer S.A., modelo Embraer 175 (E175) para a ██████████, nos Estados Unidos da América, para a qual foi pleiteado o Seguro de Crédito à Exportação, amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE). Informaram que há, originalmente, a previsão de entrega das primeiras ██████████ aeronaves em 2014, a partir de março, e as ██████████ restantes estão programadas para serem entregues em 2015, a partir de fevereiro. Aqueles representantes relataram, ainda, sobre as negociações em andamento, as dificuldades que têm enfrentado e a perspectiva de que a operação seja apresentada na próxima reunião do Comitê para deliberação. Por sua vez, o representante da Secretaria de Assuntos internacionais do Ministério da Fazenda manifestou o interesse em acompanhar as negociações, com vistas a antecipar eventuais providências a cargo daquela Secretaria relacionadas à concessão do Seguro de Crédito à Exportação. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela SBCE e pelo BNDES sobre o estágio atual das negociações referentes à exportação de ██████████ aeronaves Embraer 175 para ██████████ nos Estados Unidos da América. O Comitê recomendou que, caso necessário, seja efetuada consulta extraordinária aos seus membros para deliberar sobre a concessão da garantia do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, e sobre eventual apoio da equalização de taxas do PROEX. O COFIG recomendou, ainda, que a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda acompanhe as negociações em curso.** Subitem 2.6 - **FGE/SCE: Relatório de Auditoria da CGU realizada em 2013.** O representante do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do Comitê apresentou o relatório da Controladoria-Geral da União - CGU referente à auditoria realizada no período de 07.01 a 15.03.2013 nas operações de Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE. Segundo aquele representante, houve considerável avanço nos controles do Fundo e as recomendações da CGU, constantes do referido relatório, estão sendo atendidas pela SAIN. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda sobre as conclusões da Controladoria-Geral da União, constantes do relatório de auditoria realizada por aquele Órgão no Fundo de Garantia à Exportação - FGE, no período de 07.01 a 15.03.2013.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

BRASIL

LAI: Informações sujeitas a sigillo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

03) COFIG 722

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.



Exportador: Avibrás Indústria Aeroespacial S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ [REDACTED]
Objeto: Revitalização de Foguetes AV-SS-30 e [REDACTED] AV-CL/SS-30 Contêineres de Lançamento.
Valor Coberto: US\$ [REDACTED]
Apoio Oficial: **SCE/FGE**
Performance Bond = [REDACTED]; Taxa de prêmio: [REDACTED]
Refundment Bond = [REDACTED]; Taxa de prêmio: [REDACTED]
Imposto de Renda + IOF = [REDACTED]
Valor do prêmio: US\$ [REDACTED]
Garantias: [REDACTED]
Banco Garantido: Banco do Brasil S.A.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) valor coberto: b.1) *Refundment Bond*: [REDACTED]; b.2) *Performance Bond*: US\$ [REDACTED] 0; b.3) Imposto de Renda: US\$ [REDACTED]; e b.4) IOF: US\$ [REDACTED] - Total: US\$ [REDACTED] c) garantido: Banco do Brasil S.A.; d) prazo de vigência da cobertura: d.1) *Performance Bond* = [REDACTED]; e d.2) *Refundment Bond* = [REDACTED]; e) início da cobertura: [REDACTED]; f) coberturas: [REDACTED]; g) taxa de prêmio: g.1) [REDACTED]; e g.2) [REDACTED]; h) *credit score*: [REDACTED]; i) forma de pagamento do prêmio: à vista, no momento do recebimento do *down payment* pela empresa; j) percentual de cobertura: j.1) 100% para risco de execução do *Advanced Payment (Refundment Bond)*; e j.2) 100% para risco de execução do *Performance (Performance Bond)*; k) garantias: [REDACTED]; e l) condições precedentes: [REDACTED].

MOCAMBIQUE

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

04) COFIG 723

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.
Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ 180.000.000,00.
Objeto: Exportação de bens e serviços para a execução das obras do corredor interurbano de transporte público do sistema de mobilidade urbana de Maputo - Moçambique, incluindo os ônibus biarticulados, sistema de bilhetagem e peças de reposição.
Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

8
[Handwritten signature]

Spread solicitado: 2,5% a.a.

Prazo: 15 anos.

Valor dispêndio reduzido: US\$ 33.004.975,28 (sobre 100% da exportação).

SCE/FGE:

Taxa de prêmio: [REDACTED].

Valor do prêmio: [REDACTED].

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito ao Conselho de Ministros da CAMEX, para deliberação quanto à flexibilização de limite de exposição no FGE para operações com risco soberano para países da África que detenham *rating* 6/7 e 7/7, condicionada à existência ou abertura de novo limite pelo Fundo Monetário Internacional - FMI para que Moçambique possa contratar financiamentos em condições não concessionais. O Comitê recomendou, ainda, que o *spread* de equalização de taxas de juros do PROEX seja de 0,53% a.a.

VENEZUELA

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.

05) COFIG 724

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens no PROEX/Financiamento.

Exportador: Sermatec Indústria e Montagens Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED].

Objeto: Exportação de [REDACTED] de vapor ([REDACTED]), com capacidade de 110 toneladas de vapor por hora a 29,5 kgf/cm² de pressão.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: 10 anos

Garantia: [REDACTED]
[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., exceto quanto ao prazo de pagamento do financiamento que deverá ser de [REDACTED] conforme análise de risco efetuada por aquele Banco. O referido prazo deverá ser apresentado ao exportador brasileiro. Caso não o atenda, o pleito será reapresentado ao Comitê.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]
Carlos Márcio Bicalho Cozendey

[REDACTED]
João Guilherme Rocha Machado



Vinicius Teixeira Sucena



Adriano Pereira de Paula



RICARDO SCHAEFER
Presidente do COFIG